



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

EMENDAS ADITIVAS Nº 002/2017

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

INSERE PARÁGRAFOS NO ARTIGO 107
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
GRÃO MOGOL/MG, E CONTÉM OUTRAS.

Art.1º - O artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Grão Mogol passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

"Art. 107 - ...

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no § 1º será computada para fins do cumprimento dos índices constitucionais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja superável;



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 2º - Estas emendas entram em vigor na data de sua publicação.

*Apresentado
20/11/17*

Grão Mogol, 20 de novembro de 2017

WALDEMIER DAMASCENO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal

Primeira discussão
em 04/12/17

VALDEIR NUNES DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Primeira discussão
em 04/12/17

VINÍCIUS RODRIGUES COSTA
1º Secretário da Câmara Municipal

Segunda discussão
em 18/12/17

VALDECI FERREIRA DE SOUSA
2º Secretário da Câmara Municipal

Terceira discussão
em 18/12/17

DJALMA CARDOSO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Grão Mogol
APROVADO
Data: 18/12/17
Presidente da Câmara

JÂNIO FERREIRA BORGES
Vereador

NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vereador

EVANIDA PEREIRA DE BARROS BENQUERER
Vereadora

JOSÉ MAURÍCIO BATISTA DE CARVALHO
Vereador

VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA
Vereador

JOSÉ MARIA GONÇALVES PEREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
GRÃO MOGOL - MG
PROMULGADA
DATA: 19.12.2017
PRESIDENTE